


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ - PE 013/2026 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

 **De** Bicho, Miriam <Miriam.Bicho@gehealthcare.com>
Para licitacoes@parai.rs.gov.br <licitacoes@parai.rs.gov.br>
Cópia Miranda, Janaina <Janaina.Miranda@gehealthcare.com>, Mariano, Erika <Erika.Mariano@gehealthcare.com>, Fujita, Eduardo <Eduardo.Fujita@gehealthcare.com>
Data 29-04-2026 19:36

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2026

Processo licitatório nº 57/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL, PARA POSTERIOR CONCESSÃO DE USO AO HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.870/2026, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0002-21, vem, tempestivamente, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita EQUIPAMENTO HOSPITALAR com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo).

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicados, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

DESCRITIVO TÉCNICO:

EDITAL SOLICITA

Equipamento deve conter software específico para a realização de angiografia por subtração digital (DAS) de imagens em tempo real, mapa de navegação roadmapping, opacificação de pico e análise de estenose vascular.

SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

Equipamento deve conter software específico para a realização de angiografia por subtração digital (DAS) de imagens em tempo real, **pixelshift, landmark**, opacificação de pico e análise/**medida** de estenose vascular.

JUSTIFICATIVA

A subtração digital de imagem é uma técnica fluoroscópica amplamente utilizada em radiologia intervencionista, que permite a visualização precisa dos vasos sanguíneos ao eliminar digitalmente estruturas radiopacas como ossos e tecidos moles das imagens. Essa técnica proporciona imagens de alta resolução e contraste, sendo suficiente para diversos procedimentos vasculares, como arteriografias periféricas, avaliação de estenoses, entre outros. Embora o roadmapping seja uma funcionalidade adicional que permite sobrepor imagens para navegação em tempo real, sua ausência não compromete a capacidade diagnóstica do equipamento, especialmente quando a subtração digital é utilizada com recursos como pixelshift, landmark e digital pen, que corrigem artefatos de movimento, melhoram a precisão da imagem e permite o desenho do vaso no monitor. Desta forma, solicita-se que seja aceito equipamento com a funcionalidade de subtração digital de imagem (DSA), pixelshif, landmark e digital pen, sem a obrigatoriedade da função de roadmapping, mantendo a qualidade diagnóstica e operacional exigida para os procedimentos clínicos do certame.

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidades desta Administração.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O edital solicita: Os consertos necessários, durante o período de garantia, deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde estiver instalado o equipamento. Sendo necessária a retirada de algum equipamento e/ou componente para transporte à sede da Assistência Técnica, esta será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como a devolução dos mesmos em plenas condições de funcionamento, arcando com todos os custos envolvidos.

b) O prazo para entrega dos mesmos deverá ser de no máximo até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da retirada.

b.1) Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à (ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “b”, o qual poderá ser estendido até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

A Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico **remoto em até 4 horas úteis**. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a **visita ao site em até 24 horas úteis**. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de **importação de peça** que será notificada ao cliente. **Esse prazo pode ser de até 15 dias**. Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Podemos seguir desta maneira?

Quanto à substituição do item, entendemos que este ocorrerá se é somente após todas medidas de eventuais tratativas de manutenção corretivas terem sido realizadas, esgotadas e se mesmo assim não obtiver êxito no fim proposto. Uma vez que a manutenção corretiva tem por objetivo “remover os defeitos de fabricação”, a substituição seria o último evento. Na eventualidade de substituição do equipamento, pede-se ao menos o mesmo tempo de proposto para a entrega do mesmo, **90 (noventa) dias**, já que seria necessário novo fluxo de importação, desembaraço e demais atividades logísticas devido a novo fornecimento personalizado.

DO PRAZO DE ENTREGA

Edital Solicita: I – A entrega deverá ser realizada em prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho, junto ao Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida de Pará. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada.

O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

 **Description: Description: Description: gelogo**

Miriam Bicho

Government Specialist

GE HealthCare

T 55 11 99544 9563

miriam.bicho@gehealthcare.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120

General Electric do Brasil Ltda.

